

EDITAL Nº 01/2018 – PROGRAD

1ª CHAMADA DO SISU, EDIÇÃO 1ª/2018

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)** torna pública a classificação dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 01/2018 – PROGRAD, por ocasião da 1ª chamada do SISU, edição 1ª/2018, conforme relação constante no Anexo I

1. Os candidatos classificados nesta chamada deverão efetuar, no período de **01 a 07 de fevereiro de 2018**, a matrícula institucional, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14h às 17h30min, que compreenderá duas fases.
2. A UFAC disponibilizará, nas datas e horários de matrícula institucional, acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Laboratório de Informática do Núcleo de Interiorização e Educação a Distância - NIEAD, Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial
3. A 1ª fase consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico <<http://sistemas.ufac.br/sisu>> pelo candidato classificado, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas da Lei nº 12.711/12, na forma das orientações constantes no Anexo II do Edital nº 01/2018 – PROGRAD, e estará disponível a partir da 0 (zero) hora do dia 01 de fevereiro até às 17 horas do dia 07 de fevereiro de 2018.
4. Os estudantes de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou os que forem identificados pelo sistema como acadêmicos da UFAC serão redirecionados para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, pois, nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional..
5. Os candidatos deverão imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

6. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá no período de **01 a 07 de fevereiro de 2018**, os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14horas às 17h30min, nos *Campi* da Instituição, conforme o local de oferta do curso no qual obteve classificação, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e **no Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Controle e Registro Acadêmico-NURCA**, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais** dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- d) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

7. Os candidatos de nacionalidade estrangeira e os que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão observar os itens 48 e 49 do Edital nº 01/2018 – PROGRAD.

8. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.

9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 6, os seguintes documentos:

a) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar per capita, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

b) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado.

10. Os classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência.

11. Os candidatos classificados dentro do total de vagas reservadas aos candidatos surdos para o curso de Letras - Libras (licenciatura) deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, atestado ou laudo médico que comprove deficiência auditiva consistente na perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz

12. Os documentos médicos de que tratam os itens 10 e 11 serão submetidos à análise do Setor Médico para emissão de laudo pericial

13. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência ou surdos, para o curso de Letras - Libras (licenciatura), que:

- a) Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
- b) Após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.

14. A não apresentação dos documentos referidos no item 47 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula resultará na perda do direito à vaga na UFAC.

15. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) efetuará a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula, o qual poderá indeferir-la por ausência de documentos ou reconhecer a inelegibilidade caso não sejam comprovados os requisitos exigidos para as vagas reservadas.

16. O candidato com matrícula indeferida ou considerado inelegível será desclassificado do certame, cuja publicação se dará por edital no sítio eletrônico <www.ufac.br>.

17. A publicação das matrículas institucionais deferidas e indeferidas será divulgada no site da UFAC dia **09 de fevereiro de 2018**.

18. O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará **dia 12 de fevereiro de 2018**.

19. A publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará **dia 14 de fevereiro de 2018**.

20. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, no local e nas datas e horários definidos pela UFAC, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.

21. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

22. A UFAC poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*.

23. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.

24. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

25. A UFAC reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

26. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular via web, nos prazos estabelecidos pela Instituição no calendário acadêmico, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, conforme itens 65 e 66 do Edital nº 01/2018 - PROGRAD.

a) A **matrícula curricular** será solicitada via internet, no site <www.UFAC.br>, na ferramenta Portal do Aluno, **no período de 23 de março a 04 de abril de 2018**.

27. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco/AC, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Graduação, em exercício
Portaria nº 3.556/2017